



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO  
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300  
www.picadacafe.rs.gov.br  
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

### **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 615/2026**

**O MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ/RS** torna público, para conhecimento dos interessados, que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e alterações, bem como a Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e alterações, sendo que o prazo para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta de preços (projeto de venda) será até o **dia 22 de julho de 2026**, até às **8 horas**, na Prefeitura Municipal de Picada Café/RS, na sala de licitações, situada na Av. Fridolino Ritter, nº 379, Centro, neste Município.

#### **1. OBJETIVO**

**1.1** - Obtenção de propostas para contratação de Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar e/ou agricultor familiar individual ou organizado em grupo informal, visando a aquisição de gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar para atender aos alunos matriculados nas escolas da Rede Pública de Ensino, bem como alunos matriculados nos centros de educação infantil da Fundação Assistencial conveniada com o Município, durante o 2º semestre letivo de 2026 e 1º semestre letivo de 2027, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar do Município de Picada Café/RS.

#### **2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**2.1** - Para participação na Chamada Pública, o agricultor formal ou informal deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta (projeto de venda) em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ/RS**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2026**

**ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS**

**PROPONENTE (nome completo, identificação do grupo informal ou, se for o caso, razão social)**

**AO MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ/RS**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2026**

**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)**

**PROPONENTE (nome completo, identificação do grupo informal ou, se for o caso, razão social)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO  
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300  
www.picadacafe.rs.gov.br  
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

### **3. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)**

#### **3.1 - DOCUMENTOS PARA GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE CAF JURÍDICA:**

I – Extrato do CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), em nome da pessoa jurídica, para associações, cooperativas ou similares, emitido nos últimos 60 dias ou dentro do prazo de validade se for o caso;

**OBS.:** será aceita a antiga DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf), pessoa jurídica, caso o documento ainda esteja no prazo de validade. Após a expiração da DAP vigente somente será aceito o CAF.

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);

V - Prova de regularidade para com a Fazenda do Município sede da pessoa jurídica;

VI - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VII – Declaração, assinada pelo representante legal, de que não emprega menor de idade, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo no **ANEXO III** deste edital;

VIII - Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

IX – Declaração, assinada pelo representante legal, de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

X – Declaração, assinada pelo representante legal, de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

XI - Alvará Sanitário;

XII - Para produto orgânico apresentar certificado de conformidade orgânica.

#### **3.2 - DOCUMENTOS PARA GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE CAF FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:**

I – Extrato do CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), em nome da pessoa física, para cada agricultor participante, emitido nos últimos 60 dias ou dentro do prazo de validade se for o caso;

**OBS.:** será aceita a antiga DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf), pessoa física, caso o documento ainda esteja no prazo de validade. Após a expiração da DAP vigente somente será aceito o CAF.

II - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os produtores rurais;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO  
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300  
www.picadacafe.rs.gov.br  
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

- III - Prova de regularidade para com a Fazenda do Município de residência, em nome de todos os produtores rurais;
- IV - Prova de inscrição como produtor rural, de todos os produtores, mediante apresentação de cópia do talão de produtor rural ou de documento equivalente que ateste o cadastro como produtor rural junto ao Município ou ao Estado (exemplo, nota fiscal eletrônica);
- V - Para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- VI - Declaração, firmada por cada um dos produtores rurais, de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- VII – Credenciamento assinado por todos os produtores rurais indicando representante pessoa física ou nomeando entidade articuladora para representá-los na presente chamada pública;
- VIII – Para produto orgânico apresentar certificado de conformidade orgânica.

### **3.3 – DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE CAF FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:**

I – Extrato do CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), em nome da pessoa física, do agricultor participante, emitido nos últimos 60 dias ou dentro do prazo de validade se for o caso;

**OBS.:** será aceita a antiga DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf), pessoa física, caso o documento ainda esteja no prazo de validade. Após a expiração da DAP vigente somente será aceito o CAF.

II – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - Prova de regularidade com a Fazenda do Município de residência;

IV - Prova de inscrição como produtor rural, mediante apresentação de cópia do talão de produtor rural ou de documento equivalente que ateste o cadastro como produtor rural junto ao Município ou ao Estado (exemplo, nota fiscal eletrônica);

V - Para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

VII – Para produto orgânico apresentar certificado de conformidade orgânica.

§ 1º - Os agricultores familiares, detentores de CAF Física (organizados em grupo ou não organizados em grupo), poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

§ 2º - A Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para emissão da CAF.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO  
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300  
www.picadacafe.rs.gov.br  
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

§ 3º - As funções da Entidade Articuladora serão de assessorar a articulação do Grupo Informal com o ente público contratante na relação de compra e venda, como também, comunicar ao controle social local a existência do grupo, sendo esse representado prioritariamente pelo CAE, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, quando houver.

§ 4º - A Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, proceder a venda nem assinar como proponente. Não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal.

**3.4 – A documentação solicitada neste edital poderá ser apresentada em forma de cópia simples, cópia autenticada, em original, ou emissão via internet. A documentação entregue será afixada no processo, não podendo ser devolvida aos participantes.**

**3.5 - Os documentos serão examinados pela Comissão de Contratação, que poderá verificar a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores, quando for o caso. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos originais ou autenticados se houver dúvida em relação à integridade dos documentos apresentados ou quando a lei expressamente o exigir.**

### **4. DA PROPOSTA/PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 2)**

**4.1 - A proposta do grupo formal, informal ou fornecedor individual deve indicar o produto e a quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo no ANEXO I deste edital.**

**4.2 - Assinam o projeto de venda, em acordo com a habilitação pretendida:**

- o(s) representante(s) do grupo formal (agricultores familiares organizados em grupos formais da agricultura familiar como associações e cooperativas, detentoras de CAF jurídica. Nesse caso, os contratos serão firmados com a entidade);
- os agricultores fornecedores do grupo informal (agricultores familiares organizados em grupos informais, que não detém CAF jurídica. Nesse caso, serão formalizados contratos individuais) ou;
- o fornecedor individual (agricultores familiares que apresentam projetos individuais, com base apenas na produção própria. Também nesse caso os contratos serão formalizados com o fornecedor individual).

Nos casos de grupos informais, o projeto deverá incluir a relação de todos os agricultores participantes, com nome completo, CPF e CAF física (modelo de projeto no ANEXO I deste edital).

**4.3 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/ano, conforme estipula o art. 39 Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 com redação CD/FNDE nº 21/2021.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO  
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300  
www.picadacafe.rs.gov.br  
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

### 5. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO

5.1 – A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos e os valores a serem pagos por cada item constam na tabela abaixo, sendo estes os valores que deverão constar na proposta. Não serão aceitos preços diferentes dos fixados neste edital.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS – PERECÍVEIS	QUANT - 2º sem 2026 e 1º sem 2027	UNID	R\$ UNIT
1	4154	Abacate de 1ª qualidade grau de maturação médio - Kg	440	Kg	R\$ 5,99
2	6877	Abobrinha italiana de 1ª qualidade grau de maturação médio - Kg	240	Kg	R\$ 6,82
3	1044	Aipim de 1ª qualidade - Kg	750	Kg	R\$ 12,01
4	783	Alface de 1ª qualidade tipo crespa ou mimosa - unidade média	1280	Unid	R\$ 3,50
5	978	Alho de 1ª qualidade in natura tamanho médio - Kg	105	Kg	R\$ 32,87
6	1043	Batata doce de 1ª qualidade - Kg	900	Kg	R\$ 5,52
7	1805	Bergamota de 1ª qualidade, fruto tamanho médio, grau de maturação médio - Kg	2600	Kg	R\$ 4,88
8	1049	Beterraba de 1ª qualidade - Kg	1150	Kg	R\$ 7,46
9	1057	Brócolis híbrido de 1ª qualidade tamanho médio - Unid	1900	Unid	R\$ 7,69
10	989	Cebola de 1ª qualidade tamanho médio - Kg	1150	Kg	R\$ 6,49
11	1064	Cenoura de 1ª qualidade tamanho médio - Kg	900	Kg	R\$ 8,36
12	1048	Chuchu de 1ª qualidade tamanho médio - Kg	750	Kg	R\$ 6,35
13	1100	Couve folha de 1ª qualidade, folhas de tamanho médio	300	Unid	R\$ 3,61
14	6883	Erva fresca hortelã de 1ª qualidade - molho médio	80	Molho	R\$ 3,78
15	6884	Erva fresca manjericão de 1ª qualidade - molho médio	80	Molho	R\$ 4,49
16	2452	Erva fresca temperos verdes (cebolinha e salsa) de 1ª qualidade - Molho médio misto	730	Molho	R\$ 3,17
17	913	Espinafre de 1ª qualidade - molho médio	125	Molho	R\$ 6,24
18	1026	Feijão preto tipo 1 de 1ª qualidade - Kg	1850	Kg	R\$ 9,62
19	2454	Feijão carioca tipo 1 de 1ª qualidade - Kg	550	Kg	R\$ 13,04
20	6887	Laranja de umbigo, de 1ª qualidade, fruto tamanho médio, grau de maturação médio - Kg	2150	Kg	R\$ 7,63
21	6888	Laranja suco, de 1ª qualidade, fruto tamanho médio, grau de maturação médio - Kg	1650	Kg	R\$ 4,60
22	1060	Limão taiti de 1ª qualidade, fruto tamanho médio, grau de maturação médio - Kg	110	Kg	R\$ 4,65
23	3009	Moranga cabotia de 1ª qualidade - Kg	630	Kg	R\$ 10,07
24	3583	Morango de 1ª qualidade tamanho médio - Kg	700	Kg	R\$ 32,34
25	6556	Ovo de galinha tamanho grande inspecionado - Dz	3300	Dúzia	R\$ 13,50
26	1570	Pepino tipo salada, de 1ª qualidade - Kg	700	Kg	R\$ 8,84



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO  
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300  
www.picadacafe.rs.gov.br  
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS ORGÂNICOS – NÃO PERECÍVEIS	QUANT - 2º sem 2026 e 1º sem 2027	UNID	R\$ UNIT
27	1029	Suco de uva integral orgânico sem adição de açúcar - embalagem de 1L	1000	Unid	R\$ 23,29
28	7062	Tomate orgânico, tipo passata, contendo apenas tomate moído (sem pele e sem sementes) e sal - embalagem de 600g	350	Unid	R\$ 19,16

**Parágrafo Único:** Será permitido que haja o fornecimento parcial em relação à quantidade total necessária por mais de um fornecedor, para o que se adotará a ordem de entrega nos termos dos critérios de escolha do fornecedor estabelecidos nos itens 6.1 e seguintes. Nesse caso, deverá a proposta indicar a quantidade ao qual o fornecedor se compromete.

### 6. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

**6.1** - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das regiões geográficas imediatas, grupo de projetos das regiões geográficas intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º - Entende-se por local, no caso de CAF Física, o município indicado na CAF.

§ 2º - Entende-se por local, no caso de CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs Físicas registradas no extrato da CAF Jurídica.

§ 3º - **Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:**

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;  
*Entende-se como fornecedores locais os sediados no território do Município de Picada Café/RS.*

II – o grupo de projetos de fornecedores de região geográfica imediata tem prioridade sobre o de região geográfica intermediária, o do estado e o do país;

III – o grupo de projetos de fornecedores de região geográfica intermediária tem prioridade sobre o do estado e o do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.

§ 4º - **Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:**

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) *grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com CAF Pessoa Física no extrato da CAF Pessoa Jurídica;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO  
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300  
www.picadacafe.rs.gov.br  
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

b) *grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com CAF Pessoa Física;*

c) *no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número CAF Pessoa Física no extrato da CAF Pessoa Jurídica; e*

d) *no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com CAF Pessoa Física.*

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

*No caso de empate entre os Grupos Formais, em referência ao disposto neste inciso, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme CAF Jurídica.*

**6.2** – Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio durante a sessão pública, ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os empatados, sendo necessário, neste último caso, que os representantes estejam presentes na sessão para se manifestar.

**6.3** – Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 6.1 deste edital.

**6.4** - Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o § 4º, somam-se as CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da CAF Pessoa Jurídica.

## 7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

**7.1** - No dia **22 de julho de 2026, com início às 8 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Picada Café/RS, a Comissão de Contratação fará avaliação e aprovação da documentação contida nos envelopes.

**7.2** - Na reunião da Comissão, os interessados (agricultores familiares) poderão comparecer ou fazer-se representar pelo procurador (em instrumento escrito a quem seja conferido



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO  
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300  
www.picadacafe.rs.gov.br  
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

poderes para tal), pessoa devidamente credenciada ou o representante legal do grupo formal ou informal.

**7.3** - Da reunião, realizada para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

**7.4** - Ao abrir os envelopes, a Comissão fará o julgamento dos grupos interessados, **sendo desclassificados** todos os que não apresentarem a documentação e proposta conforme exigido nos itens 3, 4 e 5 deste edital.

**7.5** - Na ausência ou irregularidade de quaisquer desses documentos fica facultado à Comissão a concessão de prazo para a regularização da documentação.

### **8 – DA CONTRATAÇÃO**

**8.1** - Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal, grupo informal ou fornecedor individual) deverá assinar o contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis após o prazo recursal ou decisão do recurso.

**8.2.** – Será admitido recurso no prazo de três dias úteis da sessão.

### **9 – DO PAGAMENTO**

**9.1** – Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil do mês subsequente às entregas, mediante apresentação das Notas Fiscais com a liberação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**9.2** - Sobre o valor do fornecimento, quando pessoa jurídica, haverá dedução do percentual referente ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte – Decreto Municipal nº 013/2022), se aplicável, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: O percentual a ser deduzido de IRRF já deverá vir calculado e relacionado na Nota Fiscal, bem como as demais retenções legais, quando aplicável.

**9.3** - Para fins de pagamento, haverá a retenção do tributo disposto no item 9.2 deste edital, e daqueles que vierem a ser aplicáveis em decorrência da vigência da EC nº 132/2023 e legislação correlata.

**9.4** - Caberá ao fornecedor contratado o cumprimento das obrigações principais e acessórias instituídas pela Lei Complementar nº 214/2025 e da legislação superveniente, inclusive no que se refere ao correto preenchimento das notas fiscais.

### **10 - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

**10.1.** O contrato vigorará a contar de sua assinatura até 31/07/2027, sendo que o fornecimento ocorrerá durante os dias letivos do 2º semestre de 2026 e do 1º semestre de 2027, de acordo com o calendário escolar vigente, ressalvada a hipótese de a quantidade contratada, acrescida dos quantitativos eventualmente aditados, ser integralmente fornecida em prazo inferior.

**10.1.1.** Eventual prorrogação contratual, a ser firmada durante a vigência contratual e por fato superveniente, dependerá de anuência das partes e se dará na forma do art. 111 da Lei de Licitações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO  
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300  
www.picadacafe.rs.gov.br  
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

**10.2.** Embora a vigência contratual possa exceder 1 (um) ano, o período de execução da contratação corresponde a **1 (um) ano letivo**, razão pela qual não se prevê reajuste de preços. Todavia, caso a execução contratual ultrapasse 1 (um) ano, os valores poderão ser corrigidos pelo INPC.

**10.3.** A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro somente será possível por motivos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis, mediante comprovação, a ser analisada. Resguardada a validade de 60 (sessenta) dias da proposta.

**10.4.** A resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, por parte da Administração, se dará em até 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento do pedido, podendo ser prorrogado, por igual período, em caso de necessidade.

**10.4.1.** Para os casos de reequilíbrios decorrentes de alterações na legislação tributária deverão ser observados os requisitos e prazo de análise conforme legislação específica acerca da matéria.

**10.5.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, mediante aviso prévio.

### 11 – CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

**11.1** - A entrega dos gêneros **PERECÍVEIS** (itens 1 ao 26) será realizada **uma vez por semana** e deverá ser feita diretamente nas escolas municipais e centros de educação infantil pertencentes à Fundação Assistencial de Picada Café/RS. Pedidos/cronogramas de perecíveis serão encaminhados semanalmente pela nutricionista responsável pelo PNAE, aos fornecedores, sempre em terças-feiras para a efetiva entrega na segunda-feira da semana seguinte. O modo preferencial para este contato semanal será via e-mail.

**11.2** - As entregas dos gêneros perecíveis deverão ser realizadas em **SEGUNDAS-FEIRAS, das 06h30min às 08h00min, impreterivelmente. Observação:** é imprescindível que as entregas sejam efetuadas dentro do horário estabelecido neste edital para que seja possível que o responsável pelo recebimento faça a devida conferência dos gêneros conforme cronograma de entregas e padrão de qualidade exigido.

**11.3** - A entrega dos gêneros **NÃO PERECÍVEIS/ORGÂNICOS** (itens 27 e 28) será realizada **uma vez por mês** e deverá ser feita diretamente nas escolas municipais e centros de educação infantil pertencentes à Fundação Assistencial de Picada Café/RS. Pedidos/cronogramas de não perecíveis serão encaminhados mensalmente pela nutricionista responsável pelo PNAE, aos fornecedores, sempre com pelo menos 10 dias de antecedência da data prevista para a entrega.

**11.4** – As entregas dos gêneros não perecíveis deverão ser realizadas entre **segundas e sextas-feiras, das 7h às 11h e das 13h 30min às 16h, impreterivelmente. Observação:** é imprescindível que as entregas sejam efetuadas dentro do horário estabelecido neste edital para que seja possível que o responsável pelo recebimento faça a devida conferência dos gêneros conforme cronograma de entregas e padrão de qualidade exigido.

**11.5** - Em nenhuma hipótese será aceito produto com qualidade inferior ao exigido na descrição do item, devendo todos os gêneros atender aos padrões de qualidade exigidos e às



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO  
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300  
www.picadacafe.rs.gov.br  
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas e toxicológicas pertinentes.

**11.6** - Na entrega dos gêneros não perecíveis/orgânicos será observado que o rótulo deverá conter, no mínimo, a identificação do produto, lote, a data de fabricação e validade, sendo que o prazo de validade mínimo será de 04 (quatro) meses a contar da entrega. Em nenhuma hipótese serão aceitos produtos com embalagens danificadas.

**11.7** - O fornecedor deve emitir **nota fiscal do total das entregas efetuadas em todas as unidades escolares, com periodicidade mensal, sempre nos primeiros dias do mês subsequente às entregas.**

**11.8** - As notas fiscais devem ser encaminhadas aos cuidados da nutricionista responsável pelo PNAE (nutricao@picadacafe.rs.gov.br), em formato PDF, juntamente com os comprovantes de recebimento assinados, digitalizados, pelas unidades escolares para posterior conferência e encaminhamento ao setor de contabilidade.

**11.9** - As escolas e seus respectivos endereços para entregas encontram-se descritos a seguir:

- *Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Joana Francisca*

Rua Pedro Arthur Staudt, 156 – Joaneta – Picada Café / RS

- *Centro de Educação Infantil Joaninha*

Rua Pedro Arthur Staudt, 65 – Joaneta – Picada Café/RS

- *Escola Municipal de Educação Infantil Quatro Estações*

Rua Leonila Hansen, 182 – Joaneta – Picada Café/RS

- *Centro de Educação Infantil Dona Marta*

Rua Cônego Edwino Puhl, 35– Centro - Picada Café/RS

- *Escola Municipal de Ensino Fundamental 25 de Julho*

Rua das Azaléias, 638 – Centro – Picada Café/RS

- *Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Amiguinho*

Rua Carlos Utzig, 1.510 – Esperança - Picada Café/RS.

**11.10** - As verduras deverão estar frescas e ser de boa qualidade. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

**11.11** - Os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas, sem sujeiras ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, isentos de odor e sabor estranhos, não deverão estar danificados por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

**11.12** - Caso os produtos não correspondam ao exigido no Edital, o fornecedor deverá providenciar, no prazo máximo de 02(dois) dias corridos, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO  
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300  
www.picadacafe.rs.gov.br  
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

**11.13** - Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

**Obs.:** Todos os gêneros alimentícios deverão apresentar grau de utilização de agrotóxicos dentro do limite permitido por lei, respondendo o fornecedor contratado por eventuais intoxicações ou danos à saúde causados por seu consumo.

### **12 – PENALIDADES**

**12.1** - Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, se o atraso for até 7 (sete) dias, após o prazo de sete dias será considerada inexecução;

**12.2** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução do mesmo;

**12.3** - Nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, VI e VII do at. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifique a imposição de penalidade mais grave, permitirá a aplicação de penalidade de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração.

Os integrantes do grupo são solidários em relação ao total das multas impostas. Da mesma forma, o impedimento de contratar com a Administração é extensivo a todos os membros do grupo.

### **13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** - As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 0700 SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 0704 PROGRAMA SUPLEMENTAR DE ENSINO

Atividade: 0704.1236500122.054 Merenda Escolar – União PNAE

Código: 3.3.90.30.07.00.00 Gêneros de Alimentação (355.1) PNAE

Código: 3.3.90.30.07.00.00 Gêneros de Alimentação (7355.1) PNAE.

### **14 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** – Os produtos deverão ser de 1ª qualidade, obedecendo rigorosamente as instruções deste edital.

**14.2** – O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3** – A fiscalização das entregas do objeto da chamada pública e do cumprimento dos termos do presente edital ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**14.4** – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.

**14.5** – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO  
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300  
[www.picadacafe.rs.gov.br](http://www.picadacafe.rs.gov.br)  
E-mail: [administracao@picadacafe.rs.gov.br](mailto:administracao@picadacafe.rs.gov.br)

**14.6** – Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os produtores rurais ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Contratação.

**14.7** – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos participantes retardatários.

**14.8** – As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão com base na Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020 e alterações, na Lei 11.947/09 e alterações, e demais normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

**14.9** – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Petrópolis para possíveis procedimentos judiciais que possam vir a ser tomados.

**14.10** - O conjunto de documentos que compõem o edital encontra-se à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Picada Café/RS, Avenida Fridolino Ritter, 379, Centro, Picada Café/RS - Fone: (054) 3285-1300, site [www.picadacafe.rs.gov.br](http://www.picadacafe.rs.gov.br), e-mail [compras@picadacafe.rs.gov.br](mailto:compras@picadacafe.rs.gov.br), bem como informações serão prestadas, neste mesmo local, no horário de expediente: segundas a quintas-feiras das 8h 30min às 12h e das 13h 30min às 17h e nas sextas-feiras das 8h 30min às 12h e das 13h 30min às 16h.

### **15 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1** - Considerando a natureza pública deste processo, ao participar da chamada pública, o fornecedor declara estar ciente de que os dados inseridos por sua iniciativa nos documentos e na proposta são de sua exclusiva responsabilidade, inclusive quanto à conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). Tais dados poderão ser divulgados nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), ressalvadas as informações legalmente protegidas.

### **16 – ANEXOS**

**Anexo I – Modelo de Projeto de Venda**

**Anexo II – Modelo de Credenciamento**

**Anexo III – Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho**

**Anexo IV – Minuta Contratual.**

Este edital se encontra examinado e aprovado juridicamente, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.

Picada Café, 25 de junho de 2026.

Karine V. Hansen  
OAB/RS 50.600

**Daniel Rückert**  
*Prefeito Municipal*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO  
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300  
www.picadacafe.rs.gov.br  
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

### ANEXO I

#### Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar Chamada Pública nº 002/2026

#### MODELO 1 – GRUPOS FORMAIS

Identificação do Grupo Formal		
1. Nome da Entidade		2. CNPJ
3. CAF Jurídica		4. DDD/ Fone
5. Endereço	6. Município	7. CEP
Dados Bancários		
1. Nome do Banco	2. Nº da Agência	3. Nº da Conta Corrente
Identificação do Representante Legal		
1. Nome Completo		2. CPF
Informações sobre os Associados		
1. Nº de Associados	2. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	3. Nº de Associados com CAF Física

#### Continuação – Grupos Formais

Relação dos produtos e preços					
Nº do item	Descrição do produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total
Outros Dados Importantes/Observações					



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO  
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300  
www.picadacafe.rs.gov.br  
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto, bem como no edital de Chamada Pública nº 002/2026.

\_\_\_\_\_ ,

de \_\_\_\_\_

de 20\_\_.

(local e data)

\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO  
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300  
www.picadacafe.rs.gov.br  
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

### Continuação – Grupos Informais

Outros Dados Importantes/Observações

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto, bem como no edital de Chamada Pública nº 002/2026.

Nome Completo dos Agricultores	Assinaturas

\_\_\_\_\_ ,

\_\_\_ de

\_\_\_\_\_ de

20\_\_.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante do Grupo Informal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO  
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300  
www.picadacafe.rs.gov.br  
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

### MODELO 3 – FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Identificação do Fornecedor						
Nome	CPF	Endereço	CEP	CAF Física	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente
Relação dos produtos e preços						
Item	Unidade	Identificação do Produto/Item	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total	

Outros Dados Importantes/Observações

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto, bem como no edital de Chamada Pública nº 002/2026.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de  
\_\_\_\_ de 20\_\_.  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Fornecedor



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO  
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300  
www.picadacafe.rs.gov.br  
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

### **ANEXO II MODELO DE CREDENCIAMENTO**

#### **CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_/20\_\_\_**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) .....  
....., portador(a) da Cédula de Identidade  
n.º ..... e CPF n.º ....., a participar da  
Chamada Pública n.º 0 \_\_\_/20\_\_\_, instaurada pelo Município de Picada Café/RS, outorgando-  
lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome de .....,  
CNPJ/CPF n.º....., bem como formular propostas e praticar todos os  
demais atos inerentes ao certame.

....., ..... de ..... de 20.....

.....  
Assinatura do dirigente da empresa  
ou dos agricultores representados em grupo ou por entidade articuladora

.....  
Nome do dirigente da empresa  
ou dos agricultores representados em grupo ou por entidade articuladora



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO  
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300  
www.picadacafe.rs.gov.br  
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

### **ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

#### **“DECLARAÇÃO”**

#### **AO MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ**

At. – Comissão de Contratação

Chamada Pública nº 0\_\_\_/20\_\_\_.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)....,  
inscrita no CNPJ sob nº. ...., neste ato representada pelo seu  
(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação na Chamada Pública em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

Local e Data

---

Assinatura do Representante Legal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO  
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300  
www.picadacafe.rs.gov.br  
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

### **ANEXO IV MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 615/2026**

**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº \_\_\_\_/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2026**

**Contrato para aquisição de gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento aos alunos matriculados nas escolas da Rede Pública de Ensino, bem como alunos matriculados nos centros de educação infantil da Fundação Assistencial conveniada com o Município, durante o 2º semestre letivo de 2026 e 1º semestre letivo de 2027.**

Contrato celebrado entre **MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.871.466/0001-80, com sede na Avenida Fridolino Ritter, nº 379, Bairro Centro, no município de Picada Café, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Daniel Rückert, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal, informal ou fornecedor individual), com sede na Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em (município), inscrito no CNPJ Nº \_\_\_\_\_ (para grupo formal), doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei 11.947/09 e alterações, e Resolução FNDE nº 06/2020 e alterações, e tendo em vista a Chamada Pública nº 002/2026 celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR para atendimento aos alunos matriculados nas escolas da Rede Pública de Ensino e alunos matriculados nos centros de educação infantil da Fundação Assistencial conveniada com o Município, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar do Município de Picada Café/RS, durante o 2º semestre letivo de 2026 e 1º semestre letivo de 2027, descritos nos itens enumerados na Proposta Financeira (Projeto de Venda), todos de acordo com a CHAMADA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO  
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300  
www.picadacafe.rs.gov.br  
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

PÚBLICA nº 002/2026, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A entrega dos gêneros **PERECÍVEIS** (itens 1 ao 26) será realizada **uma vez por semana** e deverá ser feita diretamente nas escolas municipais e centros de educação infantil pertencentes à Fundação Assistencial de Picada Café/RS. Pedidos/cronogramas de perecíveis serão encaminhados semanalmente pela nutricionista responsável pelo PNAE, ao contratado, sempre em terças-feiras para a efetiva entrega na segunda-feira da semana seguinte. O modo preferencial para este contato semanal será via e-mail.

As entregas dos gêneros perecíveis deverão ser realizadas em **SEGUNDAS-FEIRAS, das 06h30min às 08h00min, impreterivelmente. Observação:** é imprescindível que as entregas sejam efetuadas dentro do horário estabelecido neste contrato para que seja possível que o responsável pelo recebimento faça a devida conferência dos gêneros conforme cronograma de entregas e padrão de qualidade exigido.

A entrega dos gêneros **NÃO PERECÍVEIS/ORGÂNICOS** (itens 27 e 28) será realizada **uma vez por mês** e deverá ser feita diretamente nas escolas municipais e centros de educação infantil pertencentes à Fundação Assistencial de Picada Café/RS. Pedidos/cronogramas de não perecíveis serão encaminhados mensalmente pela nutricionista responsável pelo PNAE, ao contratado, sempre com pelo menos 10 dias de antecedência da data prevista para a entrega.

As entregas dos gêneros não perecíveis deverão ser realizadas entre **segundas e sextas-feiras, das 7h às 11h e das 13h 30min às 16h, impreterivelmente. Observação:** é imprescindível que as entregas sejam efetuadas dentro do horário estabelecido neste contrato para que seja possível que o responsável pelo recebimento faça a devida conferência dos gêneros conforme cronograma de entregas e padrão de qualidade exigido.

Em nenhuma hipótese será aceito produto com qualidade inferior ao exigido na descrição do item, devendo todos os gêneros atender aos padrões de qualidade exigidos e às características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas e toxicológicas pertinentes.

Na entrega dos gêneros não perecíveis/orgânicos será observado que o rótulo deverá conter, no mínimo, a identificação do produto, lote, a data de fabricação e validade, sendo que o prazo de validade mínimo será de 04 (quatro) meses a contar da entrega. Em nenhuma hipótese serão aceitos produtos com embalagens danificadas.

O contratado deve emitir **nota fiscal do total das entregas efetuadas em todas as unidades escolares, com periodicidade mensal, sempre nos primeiros dias do mês subsequente às entregas.**

As notas fiscais devem ser encaminhadas aos cuidados da nutricionista responsável pelo PNAE (nutricao@picadacafe.rs.gov.br), em formato PDF, juntamente com os comprovantes de recebimento assinados, digitalizados, pelas unidades escolares para posterior conferência e encaminhamento ao setor de contabilidade.

As escolas e seus respectivos endereços para entregas encontram-se descritos a seguir:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO  
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300  
www.picadacafe.rs.gov.br  
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

- *Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Joana Francisca*  
Rua Pedro Arthur Staudt, 156 – Joaneta – Picada Café / RS

- *Centro de Educação Infantil Joaquina*  
Rua Pedro Arthur Staudt, 65 – Joaneta – Picada Café/RS

- *Escola Municipal de Educação Infantil Quatro Estações*  
Rua Leonila Hansen, 182 – Joaneta – Picada Café/RS

- *Centro de Educação Infantil Dona Marta*  
Rua Cônego Edwino Puhl, 35– Centro - Picada Café/RS

- *Escola Municipal de Ensino Fundamental 25 de Julho*  
Rua das Azaléias, 638 – Centro – Picada Café/RS

- *Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Amiguinho*  
Rua Carlos Utzig, 1.510 – Esperança - Picada Café/RS.

As verduras deverão estar frescas e ser de boa qualidade. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

Os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas, sem sujeiras ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, isentos de odor e sabor estranhos, não deverão estar danificados por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

Caso os produtos não correspondam ao exigido neste contrato, o contratado deverá providenciar, no prazo máximo de 02(dois) dias corridos, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste contrato.

Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

Todos os gêneros alimentícios deverão apresentar grau de utilização de agrotóxicos dentro do limite permitido por lei, respondendo o fornecedor contratado por eventuais intoxicações ou danos à saúde causados por seu consumo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos estimados, o contratado receberá o valor de R\$ .....(.....), conforme listagem anexa a seguir:  
.....



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO  
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300  
www.picadacafe.rs.gov.br  
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

**O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

### **CLÁUSULA QUARTA**

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 0700 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 0704 PROGRAMA SUPLEMENTAR DE ENSINO

Atividade: 0704.1236500122.054 Merenda Escolar – União PNAE

Código: 3.3.90.30.07.00.00 Gêneros de Alimentação (355.1) PNAE

Código: 3.3.90.30.07.00.00 Gêneros de Alimentação (7355.1) PNAE.

### **CLÁUSULA SEXTA**

Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil do mês subsequente às entregas, mediante apresentação das Notas Fiscais com a liberação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Sobre o valor do fornecimento, quando pessoa jurídica, haverá dedução do percentual referente ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte – Decreto Municipal nº 013/2022), se aplicável, nos termos da legislação vigente.

O percentual a ser deduzido de IRRF já deverá vir calculado e relacionado na Nota Fiscal, bem como as demais retenções legais, quando aplicável.

Para fins de pagamento haverá a retenção, ainda, dos tributos que vierem a ser aplicáveis em decorrência da vigência da EC nº 132/2023 e legislação correlata.

Caberá ao contratado o cumprimento das obrigações principais e acessórias instituídas pela Lei Complementar nº 214/2025 e da legislação superveniente, inclusive no que se refere ao correto preenchimento das notas fiscais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO  
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300  
www.picadacafe.rs.gov.br  
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

O presente contrato vigorará a contar de sua assinatura até 31/07/2027, sendo que o fornecimento ocorrerá durante os dias letivos do 2º semestre de 2026 e do 1º semestre de 2027, de acordo com o calendário escolar vigente, ressalvada a hipótese de a quantidade contratada, acrescida dos quantitativos eventualmente aditados, ser integralmente fornecida em prazo inferior.

Eventual prorrogação contratual, a ser firmada durante a vigência contratual e por fato superveniente, dependerá de anuência das partes e se dará na forma do art. 111 da Lei de Licitações.

O período de execução da contratação corresponde a **1 (um) ano letivo**, razão pela qual não se prevê reajuste de preços. Todavia, caso a execução contratual ultrapasse 1 (um) ano, os valores poderão ser corrigidos pelo INPC.

A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro somente será possível por motivos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis, mediante comprovação, a ser analisada. Resguardada a validade de 60 (sessenta) dias da proposta.

A resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, por parte do contratante, se dará em até 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento do pedido, podendo ser prorrogado, por igual período, em caso de necessidade.

Para os casos de reequilíbrios decorrentes de alterações na legislação tributária deverão ser observados os requisitos e prazo de análise conforme legislação específica acerca da matéria.

O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, mediante aviso prévio.

### **CLÁUSULA OITAVA**

É de exclusiva responsabilidade do contratado o ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA NONA**

Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, se o atraso for até 7 (sete) dias, após o prazo de sete dias será considerada inexecução;

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução do mesmo;

Nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, VI e VII do at. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifique a imposição de penalidade mais grave, permitirá a aplicação de penalidade de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração.

Os integrantes do grupo são solidários em relação ao total das multas impostas. Da mesma forma, o impedimento de contratar com a Administração é extensivo a todos os membros do grupo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO  
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300  
www.picadacafe.rs.gov.br  
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

A multa a que alude a cláusula nona não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato ou aplique as demais penalidades previstas.

### **CLÁUSULA ONZE**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou cobrada administrativa ou judicialmente.

### **CLÁUSULA DOZE**

A gestão e a fiscalização do presente contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio dos seguintes servidores:

- Gestor: \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_.
- Fiscal: \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA TREZE**

O presente contrato rege-se pelo edital de Chamada Pública nº 002/2026, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações e Lei nº 11.947/2009 e alterações.

### **CLÁUSULA CATORZE**

As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se, no que lhes couber, pela coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais no âmbito da execução deste contrato, observando os princípios da necessidade, finalidade e segurança das informações.

O contratado se compromete a observar integralmente as disposições da LGPD, responsabilizando-se pelo tratamento de dados pessoais ou sensíveis eventualmente acessados, coletados ou processados no âmbito da execução deste contrato, especialmente os dados pertencentes à Administração Pública, seus servidores, usuários de serviços públicos ou quaisquer terceiros.

Em razão da natureza pública do procedimento de chamada pública e da contratação administrativa, o contratado declara estar ciente de que os dados e documentos apresentados por sua iniciativa no processo de chamada pública e na execução contratual poderão ser divulgados em plataformas eletrônicas oficiais, em observância ao princípio da publicidade e ao disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO  
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300  
www.picadacafe.rs.gov.br  
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

O contratado assume integral responsabilidade pela veracidade, adequação e necessidade dos dados pessoais eventualmente incluídos nos documentos e propostas apresentadas, respondendo, inclusive, quanto à conformidade desses dados com os preceitos da LGPD, eximindo o contratante de qualquer responsabilidade por inserções indevidas ou excessivas de dados de natureza pessoal.

### **CLÁUSULA QUINZE**

É competente o Foro da Comarca de Nova Petrópolis para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Picada Café, .... de ..... de 20.....

**CONTRATADO**

**CONTRATANTE**

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada juridicamente, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.

\_\_\_\_\_  
Karine V. Hansen  
OAB/RS 50.600